



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

TACRL n.º 01/10

Processo n.º E-07/506.216/2009

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
DE CONSERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL
(TACRL)**

De um lado, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA**, doravante denominado **INEA**, com sede na Av. Venezuela nº 110, Praça Mauá, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo seu Presidente, Luiz Firmino Martins Pereira, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 871067944-D, expedida pelo CREA/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 775.932.867-20, e pelo Vice-Presidente, Paulo Schiavo Júnior, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da carteira de identidade nº 83101835-7D, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 797 046.627-34 e Paulo Cássio Muniz Silvério, residente na Av. Demétrio Ribeiro nº 14, Figueira, Duque de Caxias, RJ, divorciado, brasileiro, empresário, CPF nº 009.004.497-56, identidade nº 08580569-5, IFP/RJ, possuidor do imóvel denominado Areal Del Rey, no município de Magé, doravante denominado de **COMPROMISSADO, RESOLVEM**, em comum acordo, celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, doravante denominado **TAC**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto o compromisso assumido, pelo **COMPROMISSADO**, em conservar uma área de 14,53 hectares, a título de Reserva Legal, conforme aprovado pelo INEA, por meio do processo administrativo E-07/506.216/09, cuja documentação é acompanhada de um mapa delimitando precisamente a área, em atendimento ao que determina o art. 16, § 10 da Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSADO** assume:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

1. A responsabilidade de conservar uma área de 14,53 hectares, como Reserva Legal, conforme aprovado pelo INEA, por meio do processo administrativo E-07/506.216/09, de acordo com o Anexo do presente Termo, cuja documentação é acompanhada de um mapa delimitando a área, em atendimento ao que determina o art. 16, § 10 da Lei nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o Código Florestal.
2. Que a floresta ou forma de vegetação existente, com área de 14,53 hectares, não inferior a **20% (vinte por cento)** do total da posse, compreendida nos limites abaixo indicados, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do INEA;
3. Que o presente gravame deve ser observado por si, seus herdeiros ou sucessores, bem como que a área não poderá ter a destinação alterada ou comprometida, inclusive no caso de transmissão por venda, cessão ou doação, ou a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

São obrigações do **INEA**:

1. Aprovar a localização da área de reserva legal referente à posse do **COMPROMISSADO**;
2. Aprovar e acompanhar a execução do projeto de reflorestamento da área de reserva legal apresentado pelo **COMPROMISSADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROJETO DE REFLORESTAMENTO

Para a recomposição da reserva legal de sua propriedade, o compromissário Areal Del Rey deverá realizar o projeto de reflorestamento, aprovado pela GESEF/DIBAP com ressalvas, dentro da área de reserva legal demarcada nos autos do Processo Administrativo de Reserva Legal de nº E-07/506.216/2009.

Parágrafo único: A execução do projeto de reflorestamento deverá constar das condicionantes da licença ambiental a ser expedida, e a sua inexecução, total ou parcial, acarretará a cassação da licença.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O disposto no presente **TAC** não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do **COMPROMISSADO** pelo **COMPROMITENTE** ou pelos demais órgãos fiscalizadores, no exercício de suas atribuições e prerrogativas legais.



inea Instituto Estadual
do Ambiente





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

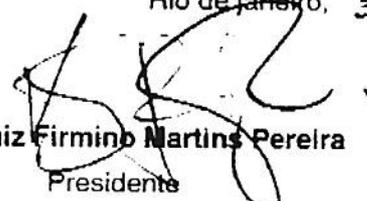
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente **TAC** ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta do **COMPROMISSADO**.

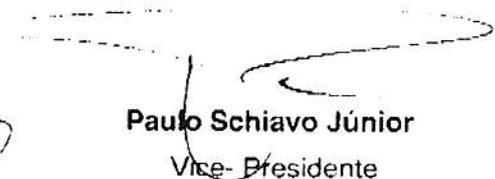
CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir questões envolvendo o presente **TAC**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente **TAC** de Compromisso Ambiental, em 05 (cinco) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.


Luiz Firmino Martins Pereira
Presidente


Paulo Schiavo Júnior
Vice-Presidente


Paulo Cassio Muniz Silvério



inea Instituto Estadual
do Ambiente



Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ-CEP: 20081-312

www.inea.rj.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado do Ambiente
Instituto Estadual do Ambiente

ANEXO

1 - Limites e confrontantes da posse

Posse

Norte: Propriedade do Sr. Edmilson da Silva
Sul: Propriedade do Sr. Gelson da Silva Barros
Leste: Propriedade do Sr. Inivaldo dos Santos
Oeste: Propriedade do Sr. Décio

Reserva Legal

Norte: Propriedade da Sra. Vera Carvalho Freitas
Sul: Propriedade do Sr. Gelson da Silva Barros
Leste: Propriedade do Sr. Inivaldo dos Santos
Oeste: Propriedade do Sr. Décio

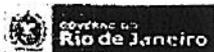
2 - Características da posse

Área total: 63,40 hectares.
Área de Preservação Permanente: Não existe.

3 - Características da área a ser conservada como Reserva Legal

Área (ha): 14,53 hectares.
Caracterização da vegetação (estágio sucessional):

Não possuem vegetação nativa remanescente (de floresta ombrófila densa de baixada) estando as áreas atualmente cobertas por gramíneas, com a presença de indivíduos arbóreos isolados e colonização incipiente de espécies herbáceas e de indivíduos arbóreos isolados e colonização incipiente de espécies herbáceas e arbustivas.



inea instituto estadual
do ambiente

